

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	24
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	26
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	27

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 01 de julho de 2022

Publicação: Segunda-feira, 04 de julho de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005949/2021

ACÓRDÃO Nº 318/2022-SPL

DECISÃO Nº 621/22

ASSUNTO: AUDITORIA TEMÁTICA – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SSP (EXERCÍCIO DE 2021)

OBJETO: ANALISAR A GESTÃO E GOVERNANÇA NO MANEJO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FEST

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: RUBENS DA SILVA PEREIRA - SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, RAFAEL TAJRA FONTELES - SECRETÁRIO DE FAZENDA (ADVOGADO(S): MÁRIO BASÍLIO DE MELO – OAB/PI Nº 6.157 – PROCURAÇÃO À PASTA 92), LINDOMAR CASTILHO MELO – COMANDANTE GERAL PM/PI, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL (ADVOGADO(S): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR - OAB/PI Nº 5967 E OUTROS - PROCURAÇÃO À PEÇA 63), DEMETRIUS RODRIGUES REGO - COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PIAUÍ, ANTÔNIO NUNES PEREIRA - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA: PLANEJAMENTO. INSUFICIÊNCIA NO PLANEJAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FESP. PROCEDÊNCIA. ACATAMENTO ÀS SUGESTÕES DE PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS PELA DFESP. DETERMINAR AO CONSELHO GESTOR DO FESP. DETERMINAR À SSP/PI. DETERMINAR À SEFAZ/PI. RECOMENDAR AO CONSELHO GESTOR DO FESP. RECOMENDAR À SSP.**

1. É imperioso a criação de uma equipe extremamente qualificada em orçamento, gestão, projetos, indicadores, planejamento, contratação pública e avaliação de políticas públicas, para se dedicar integral e exclusivamente à gestão do fundo em nível tático e operacional.

**SUMÁRIO: AUDITORIA TEMÁTICA – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SSP (EXERCÍCIO DE 2021).**

*Procedência. Acatamento às sugestões de providências recomendadas pela DFESP. Determinar ao conselho Gestor do FESP. Determinar à SSP/PI. Determinar à SEFAZ/PI. Recomendar ao Conselho do FESP. Recomendar à SSP. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 46) e a análise de contraditório (peça 86) da DFESP 3, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 88), a sustentação oral do advogado Mário Basílio de Melo (OAB/PI nº 6.157) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 95), nos seguintes termos: **a) Procedência** dos achados de auditoria apontados no Relatório de instrução; **b) Acatamento as sugestões de providências recomendadas pela DFESP**, nos seguintes termos: **b.1 Determinar ao Conselho Gestor do FESP**, para que, no prazo de 90 dias, mediante comprovação posterior a este Tribunal: **i)** Institua regulamento interno para disciplinar o funcionamento do Conselho de Gestão, na forma de resolução, em cumprimento ao art. 4º, §1º da Lei nº 7.340/2020; **ii)** Instrua os Planos de Aplicação de recursos do FESP referentes aos Eixos “Valorização dos Profissionais de Segurança Pública”, “Enfrentamento à Criminalidade Violenta” e “Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública”, de modo que as ações contempladas estejam alinhadas aos Projetos traçados no PESP, em atendimento ao art. 1º da Lei nº 7340/20 e à finalidade do art. 8º, II, “a” da Lei nº 13.756/2018; **iii)** Encaminhe regularmente à Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, do MJSP, os Relatórios de Gestão Anual, evitando, assim, o bloqueio do saldo não utilizado do repasse, como consequência natural da omissão no dever de prestar contas estabelecido no art. 8º, § 6º, e no art. 11 da Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública; e **iv)** Adote, na maior brevidade possível, medidas para promoção de ações de valorização e melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, nas áreas de atenção biopsicossocial, de saúde e segurança do trabalho, e de valorização profissional executando os recursos do FESP no prazo estabelecido nas Portarias MJSP nº 629/2020 e 480/2021, priorizando a execução dos programas relativos aos recursos repassados referentes aos exercícios de 2019 e 2020, de modo a evitar a devolução dos valores recebidos atualizados. **b.2 Determinar à SSP/PI** para que, no prazo de 90 dias, mediante comprovação posterior a este Tribunal: **i)** Encaminhe a este TCE/PI, uma vez concluído, cópia do Plano de Aplicação para os recursos do FESP relativos ao exercício 2021; e **ii)** Encaminhe, ainda, a documentação relativa ao acompanhamento da execução dos recursos relativos ao exercício 2019 e 2020. **b.3 Determinar à SEFAZ/PI** para que, no prazo de 90 dias, mediante comprovação posterior a este Tribunal: **i)** Realize um LEVANTAMENTO de todos os valores referentes a receitas de taxas de Segurança Pública e a elas assemelhadas no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, além das demais fontes de receita fixadas no art. 8º da Lei nº 7.430/2020, nos exercícios de 2020 a 2021, e, ato contínuo, proceda ao RECOLHIMENTO deles para o Fundo Estadual de Segurança Pública, orçamentária e financeiramente, com a devida atualização monetária; e **ii)** Proceda ao RECOLHIMENTO regular dos valores arrecadados com as receitas de taxas de Segurança Pública e a elas assemelhadas no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, além das demais fontes de receita fixados no art. 8º da Lei nº 7430/2020, na conta corrente específica do FESP. **b.4 Recomendar ao Conselho Gestor do FESP**, na pessoa de seu coordenador e presidente, Secretário de Segurança Pública, para que, no prazo de 90

dias, mediante comprovação posterior a este Tribunal: **i)** Mantenha um controle formal das principais deliberações tomadas pelo Conselho Gestor do FESP, a fim de dar transparência ao processo de decisão da gestão de recursos, possibilitando o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade; **ii)** Confira maior transparência à gestão do Fundo Estadual de Segurança Pública, com criação de um site próprio, ou um link de fácil acesso no portal da SSP, disponibilizando informações dos projetos, reuniões realizadas, execução orçamentária e financeira, avaliação dos projetos realizados, repasses do Ministério da Justiça, saldo das contas bancárias, entre outras informações relevantes; **iii)** Aprove e execute um calendário periódico para reunir o conselho gestor do FESP, para deliberar sobre as demandas existentes para utilização de seus recursos; **iv)** Defina critérios racionalmente estruturados, que permitam o tratamento isonômico entre as demandas existentes, de forma que a escolha e priorização das ações sejam orientadas sempre em prol do interesse público, buscando eficiência, otimização de esforços e impacto efetivo das ações; **v)** Que seja implementado um sistema formal de acompanhamento e avaliação da execução dos recursos do FESP, abordando não apenas uma análise financeira, mas que também seja realizada uma análise do alcance dos programas/ações efetivamente implementados, bem como dos eventuais obstáculos encontrados na execução que impeçam um progresso satisfatório em direção aos objetivos, indicando a eficácia, eficiência e efetividade da política de segurança pública; e **vi)** Priorize a execução dos programas relativos aos recursos repassados referentes aos exercícios de 2019 e 2020. **b.5) Recomendar à SSP** para que, no prazo de 90 dias, mediante comprovação posterior a este Tribunal: **i)** Institua planejamento dos programas e ações a serem desenvolvidos no âmbito do FESP, no atual ciclo e em exercícios futuros, em acordo com as exigências do normativo instituído pelo órgão repassador, atualmente a Portaria MJSP nº 480/2021, atentando ainda para a necessidade de: Estimar resultados de forma objetiva, com delimitação temporal e quantitativa, permitindo a aferição da eficácia das ações por indicadores/metras; Prever na estratégia de implementação, quantitativos, prazos de entregas, etapas, valores estimados por ação, bem como, a distribuição regional e por instituição beneficiada em cada ação; e Estabelecer metas e indicadores específicos, com delimitação quantitativa, suficientes para avaliação de todos os objetivos do programa e ajustar as ações do plano para que tenham correlação com os indicadores/metras informados; **ii)** Institua formalmente setor/divisão/departamento/diretoria na estrutura organizacional da SSP/PI exclusivamente dedicado a operacionalizar a gestão administrativa e financeira do FESP, a qual deve ser composta de equipe qualificada em orçamento, gestão, contratação pública, projetos, indicadores, planejamento e avaliação de políticas públicas; e **iii)** Cumpra o Acórdão nº 1.047/2020 do TCE/PI, com vistas à “elaboração de planejamentos de nível operacional e tático, por meio dos quais seja realizado um detalhamento mais específico dos programas e projetos traçados, com previsão de metas, indicadores, responsáveis pela execução, estudo de implantação e ciclo periódico de avaliação, bem como a inclusão de informações, por projeto, acerca da real necessidade e do modo de implementação nos diferentes Territórios do Estado”; **b.6)** Recomenda-se, por oportuno, a esta E. Corte de Contas a realização de audiência pública para deliberação conclusiva sobre o quantitativo de profissionais lotados no Batalhão de Policiamento de Guardas, sendo mister salientar que o presente tema se encontra previsto no Plano Anual de Controle Externo para ser fiscalizado especificamente por essa Divisão Técnica; **b.7)** Notificar a Secretaria de Estado do Planejamento, considerando as competências institucionais, em especial o art. 44, V, da LC nº 28/03, que a define como órgão coordenador do processo de monitoramento e avaliação de políticas públicas, a fim de que

exercem tais competências quanto à gestão e execução das políticas públicas atreladas ao FESP; **b.8)** Envio dos autos para Secretaria Nacional de Segurança Pública e para Secretaria Nacional de Gestão e Ensino em Segurança Pública, órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; **b.9)** Envio dos autos para Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; **b.10)** Envio dos autos para a Controladoria Geral do Estado, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; **b.11)** Ciência dos presentes achados para o Governador do Estado do Piauí; e **b.12)** Após a apreciação do colegiado, encaminhar os autos para a DFAE, para que analise a necessidade, conveniência e oportunidade de apensá-lo ao processo de prestação de contas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para fins de repercussão nas contas dos exercícios de 2020 e 2021.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº 019, em 23 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/022511/2019

ACÓRDÃO Nº 318/2022-SPC

DECISÃO Nº 403/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

.RESPONSÁVEL: CARLOS CARVALHO ARAÚJO - PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): PAULO DOUGLAS BRITO DE SAMPAIO OAB/PI Nº 12.495

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO. EXERCÍCIO DE 2019. ANÁLISE

TÉCNICA INCONSISTÊNCIAS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES RECEBIDOS PELA CÂMARA, REPASSADOS PELA PREFEITURA, COM O SALDO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. SÍTIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA CLASSIFICADO EM NÍVEL MEDIANO. APLICAÇÃO DE REAJUSTE/REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES SEM OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS. CONTRATAÇÕES DE ASSESSORIAS/CONSULTORIAS REALIZADAS INADEQUADAMENTE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO DE CONTRATO EFETUADO FORA DO PRAZO LEGAL EM DESCONFORMIDADE A IN TCE/PI 06/2017. INFORMAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO FORA DO PRAZO LEGAL EM DESCUMPRIMENTO A IN TCE/PI 06/2017. PARECER OPINANDO PELO JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS ÀS CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

1) As ocorrências remanescentes no presente processo não possuem a robustez suficiente para ensejar uma reprovação das contas.

*Sumário: Prestação de Contas. C. M. de São José do Divino. Exercício 2019. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa.*

Síntese das ocorrências encontradas: Inconsistências nos Demonstrativos Contábeis – Divergências entre os valores recebidos pela Câmara, repassados pela Prefeitura, com o saldo da movimentação financeira. Sítio e Portal da Transparência em desacordo com as exigências legais – Índice de transparência classificado em nível mediano. Aplicação de reajuste/revisão geral anual nos subsídios dos vereadores sem observância das disposições legais. Contratações de assessorias/consultorias realizadas inadequadamente por inexigibilidade de licitação. Publicação de contrato efetuado fora do prazo legal em desconformidade a IN TCE/PI 06/2017. Informação de Gestores e Fiscais de Contrato Fora do Prazo Legal em descumprimento a IN TCE/PI 06/2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 14, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às

fls. 01/06 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Carlos Carvalho Araújo (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 14 de junho de 2022..

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/016398/2020

ACÓRDÃO Nº 319/2022-SPC

DECISÃO Nº 407/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DENUNCIADO: EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIANTE: LISANDRO GONÇALVES DA SILVA – COORDENADOR DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO-PI

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): NAIZA PEREIRA AGUIAR (OAB/PI Nº 12.411) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA/PREFEITO MUNICIPAL, COM PETIÇÃO À PEÇA 10); DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES (OAB/PI Nº 11.881) – (PROCURAÇÃO: EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 24).

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIANTE(S): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 6.466) – (PROCURAÇÃO: LISANDRO GONÇALVES DA SILVA/COORDENADOR DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MILTON BRANDÃO – FL. 10 DA PEÇA 01); HERMESON FERREIRA DE

SOUSA (OAB/PI Nº 7.019) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: LISANDRO GONÇALVES DA SILVA/COORDENADOR DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO-PI, COM PETIÇÃO À PEÇA 01).

PROCESSO: TC N.º 006.501/2021

EMENTA: DENÚNCIA EM FACE DA P.M. DE MILTON RIBEIRO. TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL. SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Não foi acostado aos autos nenhum documento especificando quais documentos/informações teriam sido negados parcialmente ou integralmente, bem como, quais itens elencados nos Ofícios de Solicitação (protocolado de entrada) foram atendidos, ou não, por meio dos Ofícios de Resposta (com a data de recebimento pelo destinatário) de tal forma que se alcançasse e permitisse mensurar esse prazo de resposta, possibilitando a identificação de possíveis atrasos e não atendimentos. Desta forma, inviabilizou-se a verificação do cumprimento do artigo 13, da Instrução Normativa TCE nº 01, e, por consequência, imputar ao descumpridor as medidas previstas no artigo 22 da mesma instrução normativa. (Fls. 02/04 – peça 16)

*Sumário: Denúncia. P. M. de Milton Brandão. Exercício 2020. Improcedência.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a certidão da divisão de Comunicação Processual, à fl.01 da peça 09, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/04 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 19, a sustentação oral do Advogado Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 14 de junho de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO N.º 442/2022 - SSC

DECISÃO N.º 442/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – PROCURADOR MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTADO: SR. RIVALDO DE CARVALHO COSTA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

O exame dos autos evidencia o não cadastramento das informações, em tempo real e de modo satisfatório, exigidas pelo parágrafo único, II, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no site oficial da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí.

Ademais, constata-se que o site oficial da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí foi classificado como deficiente em virtude da não disponibilização e divulgação de informações de interesse público, segundo os critérios estabelecidos pela Matriz de Fiscalização da Transparência que compõe a Instrução Normativa TCE PI n.º 01/2019.

Quanto a autoria, esta encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o Sr. Rivaldo de Carvalho Costa, já qualificado nos autos, como responsável pela prática de ato de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

*Sumário. Município de Massapê do Piauí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2021. Análise técnica circunstanciada.*



*Procedência da Representação. Aplicação de Multa. Determinação ao prefeito municipal. Comunicação do fato à DFAM. Comunicação ao MPE PI.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Representação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM, peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Procedentes os fatos narrados na presente Representação; b) Aplicar Multa de 1.500 UFR, ao Sr. Rivaldo de Carvalho Costa, exercício de 2021, Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, prevista no art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206 do RI TCE PI; c) Determinar ao Prefeito Municipal de Massapê do Piauí que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar n.º 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei n.º 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa n.º 01/2019, seguindo as observações deste parecer; d) Comunicar o fato à DFAM para que faça constar a presente ocorrência nas prestações de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, referente ao exercício financeiro de 2021; e) Comunicar ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências que julgar cabíveis.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 020, de 15 de junho de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 001.873/2022

ACÓRDÃO N.º 440/2022 - SSC

DECISÃO N.º 439/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 834/2021, DE 09.11.2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO OLIVEIRA

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO.

Com efeito, este não é o momento oportuno para verificação da compatibilidade de horários nas funções exercidas pela servidora, vez que referida apuração deveria ter sido realizada no curso de sua vida laboral.

Ademais, os autos reportam que a servidora implementou todos os requisitos necessários à fruição do benefício e que não há ilegalidade na composição de seus proventos.

*Sumário. Município de Piripiri. Análise técnica circunstanciada. Registro do ato concessório de aposentadoria por idade e tempo de contribuição da Sr.ª Maria do Socorro Nascimento Oliveira.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 15), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer ministerial e nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), em Julgar Legal e Autorizar o Registro do ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Portaria n.º 834/2021), no valor de R\$ 4.545,67 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) mensais, à Sr.ª Maria do Socorro Nascimento Oliveira, já qualificada nos autos, em razão do cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício e da legalidade das parcelas componentes dos proventos.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 020, em 15 de junho de 2022.

- assinado digitalmente -

Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 022.045/2019

ACÓRDÃO N.º 439/2022 - SSC

DECISÃO N.º 437/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SR. ADINAEI RODRIGUES DE BARROS - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI N.º 5.952 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS – PÇ. 09, FL. 05 E PÇ. 15)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPERFATURAMENTO QUANTITATIVO, SUPERFATURAMENTO QUALITATIVO E SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO, RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Em relação ao superfaturamento quantitativo, em que pese o edital prever a utilização de 19 veículos, a empresa contratada relacionou apenas 17, evidenciando-se que não houve a prestação dos serviços segundo os termos pactuados e previstos na ata de registro de preços.

No que se refere ao superfaturamento qualitativo, as especificações dos veículos no termo de referência e proposta de preços não correspondem aos veículos que efetivamente foram utilizados no transporte escolar.

Quanto à subcontratação total do objeto, o caderno eletrônico demonstra que todos os veículos utilizados no transporte escolar eram de pessoas estranhas à empresa contratada, contrariando o disposto nos arts. 72 e art. 78, VI, da Lei 8.666/93.

Sumário. Município de Flores do Piauí. Prefeitura Municipal. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Irregularidade das contas da Prefeitura Municipal. Aplicação de Multa ao gestor. Comunicação ao MPE PI.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Irregularidades relacionadas à contratação de serviço de Transporte escolar: a.1) Superfaturamento quantitativo (utilização de quantidade de veículos em número inferior ao que consta na ata de registro de preços); a.2) Superfaturamento qualitativo (fornecimento do serviço de transporte escolar em desacordo com a planilha orçamentária); a.3) Subcontratação total do objeto; b) Irregularidades relacionadas à contratação de serviço de limpeza pública: b.1) Desclassificação da empresa Glauber Teles Pereira da Silva sem fundamentação legal; b.2) Prestação do serviço em desacordo com o termo de referência e proposta de preço; c) Inexistência de designação formal de fiscal de contrato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório das Contas de Gestão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM, peça 02; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a proposta de voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, discordando do parecer ministerial, em: a) Julgar Irregulares as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do sr. Adinael Rodrigues de Barros - Prefeito Municipal, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/09; e concordando com o parecer ministerial, b) Aplicar Multa de 3.000 UFRs PI ao sr. Adinael Rodrigues de Barros, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, I e III do RI TCE PI; c) Comunicar ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas na Prefeitura Municipal.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 020, de 15 de junho de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC-E N.º 051.559/2012

ACÓRDÃO N.º 441/2022 - SSC

DECISÃO N.º 440/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URUCUI

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: SR.ª DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO

REPRESENTADO: SR. VALDIR SOARES COSTA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR – OAB PI N.º 5.061 (PROCURAÇÃO, PÇ. 0 FL. 19)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO APENSADO: TC-E N.º 051.558/2012 (REPRESENTAÇÃO)

PROCESSO: TC N.º 007.722/2018

ACÓRDÃO N.º 402/2022 - SSC

DECISÃO N.º 410/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES OAB/PI N.º 4.703 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PÇ. 24, FL. 12)

CONTADOR: CONPLAN – CRC PI N.º 145/O

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2012, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI.

O gestor representado violou o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao proceder à nomeação de candidatos aprovados nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do seu mandato, sem estimativa de impacto orçamentário-financeiro e com claro objetivo de onerar o município e prejudicar a administração posterior.

*Sumário. Município de Uruçuí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2012. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Representação. Aplicação de Multa ao gestor.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Denúncia da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal - SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal- DFAP, peça 23), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 11, 17 e 26), o voto do Relator (peça 31), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Procedente a Representação; b) Aplicar Multa de 5.000 UFRs PI ao Sr. Valmir Soares Costa, já qualificado nos autos, nos termos do art. 122, III, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II e III do RI TCE PI.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 020 de 15 de junho de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, E NOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS SEM O DEVIDO ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS CONSTITUCIONAIS.

Embora indiscutíveis os vícios de conformidade na contratação de serviços de transporte escolar, aquisição de peças e manutenção de veículos, e nos serviços de coleta e transporte de lixo, nenhuma delas resultou em dano ao erário.

No que toca a contratação de servidores temporários sem o devido atendimento de critérios constitucionais, apesar de não sanada, não se mostra razoável avaliar toda gestão apenas por este ponto.

*Sumário. Município de Palmeira do Piauí. Prefeitura Municipal. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas. Aplicação de Multa ao gestor. Expedição de Recomendação ao atual gestor. Comunicação ao MPE PI.*



**IMPROPRIEDADES APURADAS:** a) Irregularidades na contratação de serviço de transporte escolar – Tomada de preços n.º 028/18, com a empresa Edilberto Reis de Lima ME – Dudinha Veículos, no valor mensal contratado de R\$ 17.122,00, tendo o 1º temo aditivo alterado o valor para R\$ 21.322,00 mensais (pç. 8, fl.1 e 2, item 1.1.1.2): a.1) Ausência de pesquisa de preço de mercado; a.2) Numeração das páginas do processo incompleta; a.3) Ausência de parecer sobre a minuta do contrato; a.4) Aumento do valor contratual realizado por aditivo no mesmo dia da assinatura do contrato sem apresentação de justificativa; a.5) Subcontratação irregular dos serviços de transporte escolar; a.6) Sobrepreço na subcontratação do serviço de transporte escolar; a.7) Inexistência de servidor com designação formal para fiscalização dos contratos administrativos; a.8) Condições precárias dos veículos para os serviços de transporte escolar (inspeção in loco) e descumprimento do art. 138 do CTB; b) Contratação temporária de pessoal sem o devido atendimento de critérios constitucionais; c) Ausência de recolhimento de Contribuições Previdenciárias; d) Irregularidades na aquisição de combustíveis (concorrência n.º 01/18, com a empresa ALCIDES FIGUEIREDO E MENDES LTDA, com a proposta global no valor de R\$ 1.095.000,00): d.1) Ausência de estudo prévio do consumo de combustível diário/semanal/mensal por veículo/máquina que fundamente elaboração do Termo de Referência; d.2) Ausência de ferramentas para controle do abastecimento da frota de veículos e máquinas pesadas; d.3) Liquidação da despesa sem a devida comprovação de sua realização; e) Contratação de engenheiro por inexigibilidade com pagamento de valor superior ao contratado sem justificativa; f) Irregularidade da contratação da empresa Projeção Dinâmica EIRELI: f.1) Ausência de Licitação; f.2) Falta de Capacidade Técnica da Empresa Projeção Dinâmica EIRELI; g) Irregularidades na Contratação da Empresa CC Nogueira Mendes Martins: g.1) Ausência de Licitação; g.2) Constatação de parente do Sr. Hildo Martins de Sousa Filho autor dos projetos básicos de engenharia; g.3) Falta de capacidade técnica da empresa; h) Frustração da competitividade na aquisição de peças e manutenção de veículos; i) Irregularidades nos serviços de coleta e transporte de lixo – TP n.º 051/17, como a empresa Construtora e Locadora JN Ltda, vigência de abril/17 a 31.12.2017, podendo ser prorrogado por igual período e valor de R\$ 155.780,19: i.1) Prorrogação da vigência do contrato original com prazo expirado e sem apresentação de vantajosidade para a administração; i.2) Prestação de serviços em condições diversa das apresentadas na proposta de preços; i.3) Valor do contrato divergente do valor apresentado na ata de abertura das propostas e informado ao TCE; i.4) Número de trabalhadores efetivamente trabalhando diverge do total licitado; j) Protocolo Acostado aos autos TC/019.570/2018 - Nota de Alerta (pç. 01) – Salários Atrasados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM, peça 11; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, discordando do parecer ministerial, em: a) Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. João da Cruz Rosal da Luz - Prefeito Municipal, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009; e, concordando com o parecer ministerial; b) Aplicar Multa de 2.000 UFRs PI ao gestor, Sr. João da Cruz Rosal da Luz, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009; c) Expedir Recomendação ao atual gestor para que seja implementado controle

de aquisição de combustível; d) Comunicar ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis em face dos indícios de improbidade administrativa.

**Ausente:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente, que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que votou neste processo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 019, de 8 de junho de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 007.722/2018

ACÓRDÃO N.º 403/2022 - SSC

DECISÃO N.º 410/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL: SR. LAÉRCIO MARTINS ROSAL - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO: DR. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES OAB/PI N.º 4.703 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PÇ. 24, FL.12)

CONTADOR: CONPLAN – CRC PI N.º 145/O

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

No caso em exame, embora indiscutíveis os vícios de conformidade na contratação de serviços de transporte escolar, aquisição de peças e manutenção de veículos, e nos serviços de coleta e transporte de lixo, nenhuma delas resultou em dano ao erário.

*Sumário. Município de Palmeira do Piauí. Secretaria Municipal de Educação. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Aplicação de Multa ao gestor.*

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Irregularidades na contratação de serviço de transporte escolar – Tomada de preços n.º 028/18, com a empresa Edilberto Reis de Lima ME – Dudinha Veículos, no valor mensal contratado de R\$ 17.122,00, tendo o 1º temo aditivo alterado o valor para R\$ 21.322,00 mensais (pç. 8, fl.1 e 2, item 1.1.1.2): a.1) Ausência de pesquisa de preço de mercado; a.2) Numeração das páginas do processo incompleta; a.3) Ausência de parecer sobre a minuta do contrato; a.4) Condições precárias dos veículos para os serviços de transporte escolar (inspeção in loco) e descumprimento do art. 138 do CTB; b) Protocolo Acostado aos autos TC/019.570/2018 - Nota de Alerta (pç. 01) – Salários Atrasados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM, peça 11; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer ministerial, em: a) Aplicar Multa de 500 UFRs PI ao Secretário de Educação, Sr. Laércio Martins Rosal.

**Ausente:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente, que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que votou neste processo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 019, de 8 de junho de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 007.722/2018

ACÓRDÃO N.º 404/2022 - SSC

DECISÃO N.º 410/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL: SR.ª CLEMILDA ARAÚJO PINHEIRO - PRESIDENTE DA CPL

ADVOGADO: DR. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES OAB/PI N.º 4.703 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PÇ. 24, FL.12)

CONTADOR: CONPLAN – CRC PI N.º 145/O

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

No caso em exame, embora indiscutíveis os vícios de conformidade na contratação de serviços de transporte escolar, aquisição de peças e manutenção de veículos, e nos serviços de coleta e transporte de lixo, nenhuma delas resultou em dano ao erário.

*Sumário. Município de Palmeira do Piauí. Comissão Permanente de Licitação. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Aplicação de Multa à gestora.*

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Irregularidades na contratação de serviço de transporte escolar – Tomada de preços n.º 028/18, com a empresa Edilberto Reis de Lima ME – Dudinha Veículos, no valor mensal contratado de R\$ 17.122,00, tendo o 1º temo aditivo alterado o valor para R\$ 21.322,00 mensais (pç. 8, fl.1 e 2, item 1.1.1.2): a.1) Ausência de pesquisa de preço de mercado; a.2) Numeração das páginas do processo incompleta; a.3) Ausência de parecer sobre a minuta do contrato. b) Irregularidades na aquisição de combustíveis (concorrência n.º 01/18, com a empresa ALCIDES FIGUEIREDO E MENDES LTDA, com a proposta global no valor de R\$ 1.095.000,00): Ausência de estudo prévio do consumo de combustível diário/semanal/mensal por veículo/máquina que fundamente elaboração do Termo de Referência; c) Frustração da competitividade na aquisição de peças e manutenção de veículos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM, peça 11; o

Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer ministerial, em Aplicar Multa de 500 UFRs PI à Presidente da CPL, Sr.<sup>a</sup> Clemilda Araújo Pinheiro.

**Ausente:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente, que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que votou neste processo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 019, de 8 de junho de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 007.722/2018

ACÓRDÃO N.º 405/2022 - SSC

DECISÃO N.º 410/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SR. RÔMULO OLIVEIRA PESSOA - PRESIDENTE DA CÂMARA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS AOS VEREADORES EM DESCONFORMIDADE COM A NORMA LEGAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS.

Não obstante o pagamento de subsídios aos vereadores em desconformidade com a norma legal, os autos demonstram se tratar,

tão somente, da publicação extemporânea do ato fixador de proventos dos edis.

No que toca a contratação direta de serviços técnico-especializados, apesar de indiscutíveis os vícios de conformidade, além de módicas, as despesas apresentam valor compatível com os praticados no mercado.

*Sumário. Município de Palmeira do Piauí. Câmara Municipal. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas. Aplicação de multa ao gestor. Expedição de Determinação ao Presidente da Câmara Municipal. Expedir Recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal.*

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Pagamento de subsídios de Vereadores fundamentado em fixação irregular para a legislatura 2017-2020; b) Irregularidade na contratação do Serviço de Consultoria Contábil; c) Portal da transparência sem dados relativos ao exercício de 2018; d) Atraso na Entrega das Prestações de Contas Mensais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM, peça 11; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer ministerial, em: a) Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Câmara Municipal de Palmeira do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Oliveira Pessoa - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) Aplicar Multa de 1.000 UFRs PI ao Sr. Rômulo Oliveira Pessoa, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE PI, facultando ao gestor a redução da multa aplicada para 750 UFRs PI, caso comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do acórdão, seu pagamento integral ou parcelado; c) Expedir Determinação ao Presidente da Câmara para que realize o pagamento dos subsídios dos vereadores baseados em lei ou ato normativo aprovado em tempo hábil conforme determina legislação pertinente (art. 29, VI e art. 169, § 1º, I e II, da CF/88, art. 31, § 1º da CE e ainda LRF, arts. 16 e 17); d) Expedir Recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Palmeira do Piauí para que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE n.º 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

**Ausente:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente, que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que votou neste processo em

substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 019, de 8 de junho de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 000.993/2018

ACÓRDÃO N.º 397/2022 - SSC

DECISÃO N.º 397/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 2.385/2017, DE 27.012.2017.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO – OAB PI N.º 5.692-B (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO JOSÉ XIMENES

EMENTA: APOSENTADORIA EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

O ato concessório em análise não pode ser registrado, pois, consoante se depreende dos autos, o servidor possui apenas 17 anos, 02 meses e 16 dias de serviço no EMATER e, mesmo que o tempo de atividade exercida por ele fosse inteiramente em condições insalubres e perigosas, a contagem de tempo se mostrou insuficiente para atingir os requisitos condicionais da aposentadoria especial, haja vista a exigência legal de, no mínimo, 25 anos de serviços para o servidor público neste tipo de atividade, conforme preceitua o art. 57 da Lei n.º 8.213/1991 em concordância com a Súmula Vinculante n.º 33 do STF.

Além disso, no tocante ao cálculo dos proventos, o servidor não tem direito ao valor final, uma vez que o cálculo da média é superior ao da sua atual remuneração, em contraposição ao que dispõe o art. 1º, § 5º da Lei Federal n.º 10.887/2004.

*Sumário. Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Análise técnica circunstanciada. Não Registro do ato de aposentadoria em cumprimento à decisão transitada em julgado do Sr. Antônio José Ximenes.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peças 03, 06 e 27), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04, 07 e 28), a proposta de voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas e nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), em: a) Julgar Ilegal e Não Autorizar o Registro do ato que concede Aposentadoria em Cumprimento à Decisão Judicial Transitada em Julgado (Portaria n.º 2.385/2017), no valor de R\$ 686,51 (Seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos) mensais, ao Sr. Antônio José Ximenes, já qualificado nos autos, em virtude do não preenchimento dos requisitos para concessão do benefício; b) Dar ciência do teor desta decisão ao Sr. Antonio José Ximenes, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI n.º 13/11, dentro do prazo de trinta dias, e será contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, Oficiar o Órgão de Origem, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias úteis contados da ciência da decisão transitada em julgado, a adoção de medidas regularizadoras cabíveis, conforme dispõe o art. 375 c/c o art. 376, da Resolução TCE/PI n.º 13/11.

**Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022).

**Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 018, em 1 de junho de 2022.

- assinado digitalmente -  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator



## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/009388/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: SEBASTIÃO JOSÉ CASTRO RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 221/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, requerida pelo servidor Sr. SEBASTIÃO JOSÉ CASTRO RODRIGUES CPF nº 145.324.413-15 ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0384844, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - PI, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, Portaria GP nº 0602/2022 – PIAUÍ PREV, datada de 01/06/2022, às fls. 1.218, publicada no D.O.E de nº 116, em 15/06/2022 (fls. 1.220), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos da seguintes forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/04	R\$41,99
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.946,97

**Autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/009307/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA ELVIRA DE ARAÚJO E SOUSA SILVA

INTERESSADO: JOSE RODRIGUES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 222/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por JOSE RODRIGUES DA SILVA (Cônjuge), CPF nº 035.787.373-87, na qualidade de cônjuge da segurada falecida, Sra. ELVIRA DE ARAUJO E SOUSA SILVA, CPF nº 579.092.103-53, falecida em 31/12/2021 (certidão de óbito, fls. 1.18), outrora ocupante do cargo de PROFESSOR 40hs, padrão IV, classe B, vinculado aos INATIVOS INTERIORESECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0498823, com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. A publicação da portaria concessória se deu no Diário Oficial do Estado de p. 42, em 21/06/2022 (fls. 1.194).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 0569/2022, (fls. 1.189), retroagindo seus efeitos a 31/12/2021, concessiva de pensão ao viúvo com os proventos compostos da seguintes forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO		VALOR (R\$)				
VENCIMENTO	LC Nº 78/06 C/C ANEXO IV DA LEI 7081/2017 C/C LEI 6032/2006 C/C LEI 7331/2008				3.177,32		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 78/06				260,52		
TOTAL					3.537,84		
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título			Valor				
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)			3.537,84 * 50% = 1.768,92				
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))			313,79				
Valor total do Provento da Pensão por Morte:			2.122,73				
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO (R\$)	VALOR
JOSE RODRIGUES DA SILVA	17/06/1939	Cônjuge	035.784.373-87	31/12/2021	VITALÍCIO	100,00	2.122,73

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/12/2021.



**Autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC- Nº 008863/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: HUDSON SOARES FERNANDES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 175/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por **Hudson Soares Fernandes de Sousa**, CPF nº 093.300.298-67, na condição de cônjuge do Sra. Cláudia Santos Fernandes, CPF nº 446.192.003-87, falecida em 03/04/21, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Pedagogo, Classe “B”, nível III, matrícula nº 003515, da Secretaria de Educação do Município de Teresina-PI (SEMEC), com fundamento nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, da Lei nº 8.213/91 e o art. 105, I, do Decreto Federal nº 3.048/99, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1537/2021, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3133, de 21/10/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 6.697,37 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Subs. Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 008452/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA MADALENA MENDES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 176/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria Madalena Mendes de Sousa, CPF nº 066.352.373-72, no cargo de Professora de Primeiro Ciclo, classe “B”, nível IV, Matrícula nº 5109, da Secretaria de Educação do município de Teresina-PI, com fundamento no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 06), com o Parecer Ministerial (peça 07), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 153/20 (Peça 03), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2722, do dia 06/03/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 2.099,16 (dois mil e noventa e nove reais e dezesseis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Subs. Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 009109/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: IRIS MARY MENESES DO AMARAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 177/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora IRIS MARY MENESES DO AMARAL, CPF nº 307.185.033-68, no cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Assistente Social, Referência “B2”, matrícula nº 004865, vinculada à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas de Teresina-PI – SEMCASPI, com fundamento no arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º, da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1897/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3173, do dia 21/12/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 5.149,37 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 009131/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOÃO FRANCISCO LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 178/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por João Francisco Lima, CPF nº 319.109.803-82, na condição de cônjuge do Sra. Creuza Cunha Lima, CPF nº 160.059.103-53, falecida em 23/11/21, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe “A”, padrão III, matrícula nº 0594253, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0491/2022, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 117, de 20/06/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 009412/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 179/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a servidora Jaqueline Sousa Moura, CPF nº 474.215.253- 00, RG nº 694349-SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0737372, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 0641/22 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 115, do dia 14/06/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 3.967,27 (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC/009512/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: GISÉLIA FERREIRA DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº: 174/2022 – GFI

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Gisélia Ferreira do Nascimento, CPF nº 818.382.393-91, na condição de cônjuge do servidor falecido, Sr. Carlos Alberto do Nascimento, CPF nº 245.293.113-68, outrora ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 1299, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Infraestrutura, falecido em 04/02/2020 (Certidão de Óbito, fl. 21, peça 01), com fundamento no art. 13, I e Art. 40, II da Lei Municipal nº 052/2011.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 154/2021 (fls. 32 e 33, peça 01), datada de 1º de junho de 2021, publicada no **Diário Oficial dos Municípios- Edição CCCXXXIII** (fl. 34, peça 01), **datado de 02 de junho de 2021**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais)** conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA		
PROCESSO Nº. 08/2021		
A.	Vencimento, de acordo com o art. 15 da Lei 12/09 de 15 de Dezembro de 2009 que institui o Regime Jurídico Único e Estatuto dos servidores públicos do Município de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.....	R\$ 1.039,00
TOTAL NA ATIVIDADE NA DATA DO ÓBITO		R\$ 1.039,00
TOTAL A RECEBER (Valor do benefício limitado ao mínimo)		R\$ 1.100,00
Cristalândia/PI, 01 de Junho de 2021.		

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 30 de junho de 2022..

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC/009377/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: NEUZAIDE PEDREIRA DE ANDRADE

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº: 175/2022 – GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida a servidora **Neuzaide Pedreira de Andrade**, CPF nº 132.558.513-00, RG nº 142.565-PI, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 0365955, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0658/2022** (fl. 188, peça 01), **datada de 25 de janeiro de 2022**, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 116 (fl. 190, peça 01), datado de 15 de junho de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.946,98 (Mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/04	R\$42,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.946,98</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC/009025/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS, CPF Nº 152.028.363-68

INTERESSADA: TERESA CRISTINA FERNANDES, CPF Nº 600.405.103--95

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 200/2022 - GJC

Trata-se informação acerca benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **TERESA CRISTINA FERNANDES (filha inválida)**, CPF nº 600.405.103-95, filha da ex-servidora **TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS**, CPF nº 152.028.363-68, servidora inativa no cargo de Zeladora, Padrão D, Classe I, vinculado aos INATIVOS CAPITAL-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº 059306X, falecida em 21/07/2020 (certidão de óbito à peça 1, fl. 11). O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 115**, em **14 de junho de 2022** (peça 1, fls. 234).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0480 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0473/2022 - PAUIPREV** de 29-04-2022 (peça 1, fls. 233), concessório da pensão em favor de, **Tereza Cristina Fernandes** na condição de filha inválida da servidora falecida (Certidão de Óbito à peça 1, fl. 11), da Sra. **Teresinha de Jesus dos Santos**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.045,00(mil, e quarenta e cinco reais)** conforme segue:

PROCESSO: TC/009485/2022

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO PROPORCIONAL (TABELA III, ANEXO IX DA LEI 7081/2017 C/C LEI 6931/2016 C/C LEI 7131/2018).	R\$921,93
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL (ART. 7º, INCISO VII CF/88).	R\$85,89
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$37,18
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PRA RATEIO DAS COTAS	
Título	R\$
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria-Dependente inválido).	R\$1.045,00
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	R\$1.045,00
RATEIO DO BENEFÍCIO	

O referido benefício deve ser concedido a partir da data do requerimento administrativo, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

**NOME:** TERESA CRISTINA FERNANDES; **DATA NASC.** 04/06/1969; **DEP:** FILHA INVÁLIDA; **CPF:** 600.405.103-95; **DATA INÍCIO:** 10/09/2020; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100,00; **VALOR (R\$):** 1.045,00.

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO: JOSÉ MENDES DA SILVA, CPF Nº 661.182.638-68, Nº 84.570-PI

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 201/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor **JOSÉ MENDES DA SILVA**, CPF nº 661.182.638-68, RG nº 84.570-PI, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 0028088, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. nº 115 de 14 de junho de 2022** (peça 1, fl.211).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0483 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 0604/2022 – PIAUÍPREV** (Peça 1, fls. 209), em **01 de junho de 2022**, concessiva da aposentadoria ao requerente **José Mendes da Silva**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$7.964,76(sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$5.690,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADÇÃO (ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/16 ALTERADO PELO ART. 2º, II, DA LEI Nº 6.810/16 C/C DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 0750575-61.2021.8.18.0000) – (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE).	R\$2.274,11
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$7.964,76



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-

PROCESSO: TC/009288/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE CARMOZINA FERREIRA NUNES DA GAMA

INTERESSADO: JULIAO PEREIRA DA GAMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 173/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** de Servidora Inativa requerida por **JULIAO PEREIRA DA GAMA**, CPF nº 134.098.673-68, cônjuge da servidora falecida, Sra. Carmozina Ferreira Nunes da Gama, CPF nº 294.649.943-04, AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO, classe I, padrão A, vinculado ao (à) INATIVOSEC DE SAUDE-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, matrícula nº. 0416207, falecida em 03/12/21 (certidão de óbito à fl. 1.24), com fundamento nos art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/201.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0513/2022 datada de 17/05/2022 publicada no D.O.E. nº 117 de 20/06/2022**, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LC nº 38/94, Lei nº 6.500/14, alterada pelo art. 10, inciso IX da Lei nº 7.091/17 e o art. 1º da Lei nº 6.933/16	1.000,00					
GRAT. ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	16,00					
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII, CF/88	63,84					
<b>TOTAL</b>		<b>1.100,00</b>					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da Aposentadoria - Dependente Inválido)		1.100,00					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.100,00					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JULIAO PEREIRA DA GAMA	05/09/1954	Cônjuge	134.098.673-68	03/12/2021	VITALÍCIO	100,00	1.100,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/009400/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MANOEL DOMINGOS SARAIVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 174/22 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, regra de Transição da EC nº 41/03, concedida ao servidor Manoel Domingos Saraiva, CPF nº 096.953.033-15, ocupante do cargo,

Professor 40 horas, classe “A”, nível I, Matrícula nº 069706-X, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 0089/2022 datada de 17/05/2022, publicada no D.O.E. nº 99 de 23/05/2022**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.584/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.431/18 (CONFORME DECISÃO DO TAJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$2.877,24
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 12º DA LC Nº 71/06	R\$79,78
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$2.950,02</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/008407/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDOR NA ATIVA

INTERESSADO: LUÍS FERNANDO DE SOUSA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 175/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** de Servidor na ativa requerida por Luís Fernando de Sousa Lima, CPF nº 110.448.723-30, neste ato representado por sua guardiã, **Dionilza dos Santos Maia Matias**, CPF nº 019.607.263-02, filho menor do servidor falecido, Sr. Luís Carlos Albertone de Sousa Lima, CPF nº 090.990.878-88, Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, referência “A3”, matrícula nº 033104, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI falecido em 09/05/19 (certidão de óbito à fl. 1.6), com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, da Lei nº 8.213/91 e o art. 105, II, todos do Decreto Federal nº 3.048/99.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 1.634/2021 datada de 20/10/2021 publicada no D.O.M. de 04/11/2021**, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto por: a) Vencimentos (R\$ 1.326,13 – Lei Complementar Municipal nº 4.881/16 c/c a Lei Municipal nº 5.255/18), perfazendo **R\$ 1.326,13 (MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS)**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 002.879/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 080/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO: ATO DA MESA N.º 382/2019, DE 22.11.2019.

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARGARETE DE CASTRO COELHO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Margarete de Castro Coelho, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 183.411.603-15 e portadora da matrícula n.º 0835, ocupante do cargo de Procurador Legislativo, PL-PL-D, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pçs. 13 e 22);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 25.322,25 (Vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 20.232,26 Salário Base (Lei Estadual n.º 5.726/2008);
  - b.2) R\$ 14.368,00 Vantagem Pessoal (Lei Estadual n.º 5.726/2008);
  - b.3) R\$ 34.600,26 Remuneração Integral;
  - b.4) R\$ 25.322,25 Total dos Proventos limitado ao teto do Poder Legislativo.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Margarete de Castro Coelho.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pçs. 14 e 23).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Ato da Mesa n.º 382/2019, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 25.322,25 (Vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) à interessada, Sr.ª Margarete de Castro Coelho, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 28 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 066/2022 – ACD.

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REFERENTE À CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.935/2020, DE 01.12.2020.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: DR. SAMUEL BARBOSA DE CARVALHO – OAB PI N.º 8.547 (PROCURAÇÃO, PÇ. 2 DO TC N.º 014.111/2021

INTERESSADO: SR.ª JOSEANE PATRÍCIA ROCHA DE MORAES RÊGO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão referente à apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Joseane Patrícia Rocha de Moraes Rêgo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 850.776.233-68, na condição de viúva do Sr. Lauro Rodrigues de Moraes Rêgo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 065.547.173-15, servidor inativo, outrora ocupante da patente de Coronel, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 12.12.2013.

2. Em sua primeira manifestação, a DFAP informou que, embora a interessada tenha implementado os requisitos necessários à fruição do benefício, havia uma ilegalidade relativa à composição dos proventos, haja vista ter sido erroneamente aplicado o redutor previsto no art. 40, § 7º da CF/1988 (pç. 3).

3. O Ministério Público de Contas, por sua vez, requereu a conversão do julgamento em diligência, a fim de a Fundação Piauí Previdência fosse notificada sobre a necessidade de retificação do ato concessório (pç. 4).

4. A diligência requerida foi realizada, consoante despacho anexado à peça n.º 9. No entanto, decorrido o prazo regimental, o gestor responsável não apresentou qualquer justificativa, conforme certidão constante da peça n.º 9.

5. Os autos foram novamente remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual, desta feita, requereu o Não Registro do ato concessório, em razão do vício apresentado, sem prejuízo da possibilidade de edição de novo ato concessório pela Administração Pública, a fim de corrigir a falha impeditiva do registro (pç n.º 12).

6. Após, o caderno processual foi encaminhado à Segunda Câmara desta Corte de Contas, a qual, por meio do Acórdão n.º 72/2021 – SSC, decidiu (pç. 19):

a) julgar ilegal a Portaria GP n.º 1.689/2019, não autorizando o seu registro; e,  
b) determinar ao Sr. José Ricardo Pontes Borges – Presidente da Fundação Piauí Previdência (exercício financeiro de 2021) – que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovasse perante esta Corte de Contas a retificação do ato concessório de pensão por morte concedida à Sr.ª Joseane Patrícia Rocha de Moraes Rêgo, de modo a não aplicar o redutor previsto no art. 40, § 7º da CF/1988.

7. Decorrido o prazo concedido no acórdão supracitado, embora o gestor responsável tenha permanecido inerte, a interessada interpôs Pedido de Reexame em tempo hábil (TC n.º 014.111/2021), segundo certidão de peça n.º 27.

8. Ato contínuo, o gestor da Fundação Piauí Previdência apresentou a Portaria n.º 1.935/2020, de 01.12.2020, em cumprimento à diligência determinada por este Tribunal (peça n.º 36).

9. Na sequência, o processo foi encaminhado à Divisão Técnica competente deste Tribunal de Contas – DFAP – a qual reportou o seguinte (pç. 40):

a) a Fundação Piauí Previdência retificou o ato concessório da pensão por morte concedida à Sr.ª Joseane Patrícia Rocha de Moraes Rêgo, não aplicando o redutor previsto no art. 40, §7º da CF/1988;  
b) o Pedido de Reexame interposto foi conhecido, provido e a decisão que materializou citado julgamento já transitou em julgado.

10. É o relatório. Passo a decidir.

11. Na hipótese dos autos, tendo em vista o cumprimento da determinação desta Corte exarada no Acórdão n.º 72/2021 – SSC e o provimento do Pedido de Reexame, considerando a Portaria n.º 1.935/2021, entendo que o presente processo atingiu o objetivo para o qual foi constituído.

12. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 246, XI c/c art. 402, I, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), Arquivar o presente processo.

13. Publique-se.

14. Após, encaminhem-se os autos à Divisão de Acompanhamento de Cumprimento de Decisões (DACD) para a adoção das providências cabíveis.

Teresina (PI), 28 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 067/2022 - PN

ASSUNTO:PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO:PORTARIA GP N.º 0482/2022, DE 09.05.2022.

ENTIDADE:FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª JUSSARA TERESA BORGES

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Jussara Teresa Borges, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 007.939.253-98, na condição de filha inválida da Sr.ª Paula Francinete Borges, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 624.826.373-68 e portadora da matrícula n.º 0564192, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “A”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 25.11.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) as interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 3.268,04 (Três mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.005,82	Vencimento (Lei Estadual n.º 7.81/2017 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);
b.2) R\$ 48,00	VPNI – Gratificação Incorporada DAI (LC Estadual n.º 13/94);
b.3) R\$ 214,22	Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06);
b.4) R\$ 3.268,04	Total;
b.5) R\$ 3.268,04	Valor da cota familiar (equivalente a 100% do valor da aposentadoria – dependente inválido);
b.6) R\$ 3.268,04	Valor total do provento de pensão por morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Jussara Teresa Borges.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0482/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 3.268,04 (Três mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) à interessada, Sr.ª Jussara Teresa Borges, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 29 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 009.143/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 068/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0487/2022, DE 12.05.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. AMÂNCIO ANTÔNIO DOS ANJOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida ao Sr. Amâncio Antônio dos Anjos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 267.294.233-15,

na condição de viúvo da Sr.ª Maria Anália dos Anjos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 277.340.403-44 e portadora da matrícula n.º 0546186, outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “IV”, Padrão “SL”, vinculada ao quadro de inativos interior da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, cujo boto ocorreu em 10.11.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 2.277,76 (Dois mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.648,41 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 7.081/17);

b.2) R\$ 147,86 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06);

b.3) R\$ 3.796,27 Total;

b.4) R\$ 1.898,14 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria);

b.5) R\$ 379,63 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);

b.6) R\$ 2.277,76 Valor Total do Proventos da Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Amâncio Antônio dos Anjos.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0487/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 2.277,76 (Dois mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) ao interessado, Sr. Amâncio Antônio dos Anjos, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 30 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator



## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 464/2022

**REPUBLIÇÃO POR ERRO FORMAL**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação, e tendo em vista o que consta no protocolo nº 009705/2022,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de passagens e diárias a servidora abaixo indicada na condição de colaboradora eventual, a fim de prestar assessoramento técnico na implantação do Sistema Plenário Virtual, no âmbito desta Corte de Contas, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 903/2009, no valor equivalente ao cargo “demais servidores” estabelecido na Resolução nº 38/2015.

Servidor	Período	Itinerário	Diárias
Karoenna Vieira Saraiva Casimiro	05 a 08/07/2022	Fortaleza-Teresina-Fortaleza	3,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 466/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 009710/2022,

**RESOLVE:**

Autorizar a servidora CAROLINE DE CARVALHO LEITÃO HIDD, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.847, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 03 de agosto a 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 467/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 009723/2022,

**R E S O L V E:**

Interromper as férias do servidor THIAGO BRUNO DA SILVA CELESTINO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98475, do período de 05 a 13 de julho de 2022 (nove dias), por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 05 a 13 de janeiro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 468/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 009751/2022,

**R E S O L V E:**

Autorizar a servidora ERIKA BARROS DA SILVA NUNES, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.843-4, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de agosto a 27 de setembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

## Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 398/2022-SA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00590

PROCESSO TC/008972/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)  
CONTRATADA: 17615848000128 - TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA/EPP.  
OBJETO: aquisição de materiais da Ata de Registro de Preços 44/2021 - TCE/PI e Termo de Controle de Saldo Nº 24/2022- DLC/TCE/PI.  
VALOR: R\$ 21.832,00 (Vinte e um mil e oitocentos e trinta e dois reais).  
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002  
Dotação Orçamentária: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de trabalho 01.032.0017.4121; Fonte 100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL; Natureza 339032 - Material de Distribuição Gratuita  
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2022.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2022

(TC/008585/2022)

Ao primeiro dia do mês de julho de 2022, ratifico, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 35/2022, em favor da empresa COMUNIDADE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.938.076/0001-40, no valor total de R\$ 15.824,00 (quinze mil oitocentos e vinte e quatro reais), referente à contratação de cursos on-line de na área de licitações e contratos para 20 (vinte) servidores.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Presidente do TCE/PI

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009489/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

## R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, matrícula nº 97288-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000601.

Art. 2º Designar o servidor João Vinicius Rodrigues Lima, matrícula nº 98436, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de julho de 2022

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)**  
**07/07/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 021/2022**

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

**TC/011266/2019**

**INSPEÇÃO NA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE**  
**MUNICÍPIOS - APPM**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Responsáveis: Jonas Moura de Araújo - Presidente APPM; Marcos Patrício Nogueira Lima - Advogado; José Norberto Lopes Campelo - Advogado; e Maria Eliete Marreiros Moreira - Servidora Unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS Objeto: Regularidade na contratação de servidores Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) (Procurador APPM) ; Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Procuração - fl. 05 da peça 32) ; Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) e outro (Procuração - fls. 01/02 da peça 44 e 01/02 da peça 69) ; Marcelo Vítor Coutinho de Araújo (OAB/PI nº 7.506) (Procuração - fl. 16 da peça 60)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/005564/2022**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO**  
**PEDRO DO PIAUÍ -CONTAS DE GESTÃO**  
**(EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI INTERESSADO: MARIANNE WANESSA LIMA FERREIRA NUNES - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração datada de 12/04/2022) ; Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração datada de 20/06/2022)

INCIDENTES PROCESSUAIS - UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

**TC/019257/2021**

**INCIDENTE PROCESSUAL - UNIFORMIZAÇÃO DE**  
**JURISPRUDÊNCIA INSTAURADA NOS AUTOS DO**  
**TC/012794/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**  
**(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022593/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA**  
**DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Helder Sousa Jacobina – Secretária (01/01/2019 a 29/03/2019); e Ellen Gera de Brito Moura – Secretária (29/03/2019 a 31/12/2019) Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Dados complementares: Processo(s) Apensado(s)-TC/009443/2019-Solicitação de providências do Governo do Estado, referente a encaminhamentos propostos em Audiência Pública sobre o Piso Anual dos Profissionais do Magistério Estadual. INTERESSADO: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/19 à 29/03/19 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem

procuração - petição à peça 31) INTERESSADO: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração -petição à peça 13)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/004903/2021**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA DE**  
**ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Referências Processuais: APURAÇÃO DE DANO E RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES REF. PAGAMENTO DE 08 KITS DE ANTENAS NÃO INSTALADOS - ACORDÃO Nº 1.563/2020 (peça 65) do Processo TC/018500/2019. INTERESSADO: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração -petição à peça 42) INTERESSADO: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração - petição à peça 52) INTERESSADO: CLEBE GONÇALVES DE SOUSA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DA COSTA E SILVA LOPES -SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: SAMARA OLIVEIRA F REBOUÇAS DE MELLO - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: ALINE OLIVEIRA DIAS - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: MARIA JOSÉ MENDES NETA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO)

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: OSEAS GONÇALVES DE SAMPAIO NETO - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: VIVIANE HOLANDA BARROS CARVALHEDO - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: HF TECNOLOGIA LTDA ME - SECRETARIA (EMPRESA CONTRATADA) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Inaiara Silva Torres (OAB/DF nº 29.439) e outros (Procuração - fl. 01 da peça 47)

**CONS. KENNEDY BARROS**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/002201/2020**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 560/2009 FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PI (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Clodoaldo de Moura Rocha - Prefeito Municipal; e Francisco Gilson da Rocha Sousa - Gestor do FMS. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: CLODOALDO DE MOURA ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Marcos Rangel Santos de Carvalho - OAB nº 8525 (Procuração - fl. 01 da peça 34) INTERESSADO: FRANCISCO GILSON DA ROCHA SOUSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - SALOMAO CAETANO / ALAGOINHA

CONSULTA - CONSULTA

**TC/007567/2022**

**CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS**

**PORTELAS-PI (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Raimundo Nonato de Sousa Pereira - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE MURICI DOS PORTELAS Objeto: Consulta referente à edição de regulamentação, por parte do Município, devido ao acréscimo no repasse do duodécimo para o ano de 2022. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 194/2022-GKB (peça 03).

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/005623/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/005578/2021**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Ariane Sídia Benigno Silva Felipe - Secretária/ Representada; e Maria do Livramento de Oliveira Santos - Pregoeira da CPL/Representada Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA Objeto: Representação sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 018/2020. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 443/2021-GWA (peça 39); e Decisão nº 9796/21-EX (peça 43).

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

**TC/004783/2022**

**PEDIDO REEXAME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Raimundo de Araújo Silva Júnior/Representante Legal da empresa DavidAlves de Araújo Eireli ME - Recorrente Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Referências Processuais: Decisão Recorrida: Acórdão TCE/PI nº 063/2022-SPL (peça 67 do processo TC/014961/2019). INTERESSADO: RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR - EMPRESA PRIVADA (REPRESENTANTE LEGAL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Advogado(s): Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061) e outros (Procuração - fl.01 da peça 11)

**TC/005289/2022**

**PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas/Representante Legal da Empresa Agiliza Engenharia e Serviços Imobiliários Ltda - Recorrente Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Referências Processuais: Decisão Recorrida: Acórdão TCE/PI nº 063/2022-SPL (peça 67 do processo TC/014961/2019). INTERESSADO: LUCAS RAMON SILVA FERREIRA DANTAS -EMPRESA PRIVADA (REPRESENTANTE LEGAL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Advogado(s): Mattson Resende dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração - fl. 01 da peça 05)

**TC/005368/2022**

**PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Josemar Teixeira Moura - Prefeito Municipal Recorrente Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE



Referências Processuais: Decisão Recorrida: Acórdão TCE/PI nº 063/2022-SPL (peça 67 do processo TC/014961/2019). INTERESSADO: JOSEMAR TEIXEIRA MOURA - PREFEITURA PREFEITO(A) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 01 da peça 05)

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/012121/2019**

**AUDITORIA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Elen Gera de Brito Moura - Secretária; José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado; e Marcio Rodrigo de Araújo Souza - Controlador Geral do Estado Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Objeto: Analisar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos exigida pelo art. 5º, da Lei nº 8.666/93 Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.926/2020 (peça 50) Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Sem procuração - petição à peça 38); Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração: Governador do Estado - fl. 01 da peça 73)

**CONSª. FLORA IZABEL**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

**TC/014975/2021**

**PEDIDO DE REEXAME REF. AO TC/000899/2017 - ACÓRDÃO**  
**Nº 317/2021-SSC DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL DE UNIÃO-PI (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Deusuita Vieira de Oliveira Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIAO INTERESSADO: DEUSUITA VIEIRA OLIVEIRA - FMPS

(RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIAO Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Procuração - fl. 01 da peça 04)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**  
**(CONS. OLAVO REBÊLO)**  
**QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/005821/2022**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE COLÔNIA**  
**DO GURGUÉIA - CONTAS DE GOVERNO**  
**(EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA INTERESSADO: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

**TC/015931/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO**  
**MADRE JULIANA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI**  
**(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Fundação Madre Juliana e Francisco Samuel Couto e Silva Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: FRANCISCO SAMUEL COUTO E SILVA - FUNDAÇÃO Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/015340/2020**

**AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE NO**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI**  
**(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Objeto: Aferir a regularidade do Processo Licitatório Concorrência nº 094/2020, que

resultou na contratação de empresa de engenharia para a pavimentação em paralelepípedo, no município de Valença do Piauí Referências Processuais: Responsáveis: Leonardo Sobral Santos - Diretor Presidente, Lasthênia Fontinele Sousa de Almendra Freitas - Presidente CPL Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/005999/2022**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SANTO**  
**ANTÔNIO DOS MILAGRES - CONTAS DE GOVERNO**  
**(EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES INTERESSADO: ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Sem procuração)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/002169/2022**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A DEFENSORIA PÚBLICA DO**  
**ESTADO (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Erisvaldo Marques dos Reis - Gestor da Defensoria Pública do Estado do Piauí/Representado Unidade Gestora: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO Objeto: Representação em razão de possíveis irregularidades relacionadas à transparência do Portal Eletrônico do citado órgão.

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

**TC/007605/2022**

**LEVANTAMENTO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTDO DO**  
**PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Levantamento sobre a estrutura e disponibilização de serviços essenciais e prestados por Hospitais Estaduais.

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS  
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006067/2021

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: Suposta precariedade e intempetividade de informações, bem como descumprimento de alguns requisitos legais quanto ao portal da transparência da ALEPI. Referências Processuais: Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) (Procurador da ALEPI)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/009953/2021

**PEDIDO DE REEXAME DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO ATI-AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI INTERESSADO: WESLEY OLIVEIRA MACHADO SOUSA - ATI(GERENTE) Sub-unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022592/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA  
DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA -  
SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INTERESSADO: JOSÉ

RICARDO PONTES BORGES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))  
Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com  
procuração) INTERESSADO: MERLONG SOLANO NOGUEIRA -  
SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA  
DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva  
- OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração) INTERESSADO: ARIANE  
SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE -SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))  
Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013166/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA DO  
SÍTIO -CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO INTERESSADO:  
ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA - PREFEITURA Sub-unidade  
Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO Advogado(s): Maira Castelo Branco  
Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016810/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA  
PÚBLICA - FMADEP (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade  
Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO INTERESSADO:  
ERISVALDO MARQUES DOS REIS - DEFENSORIA (GESTOR(A))  
Sub-unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO  
INTERESSADO: ERISVALDO MARQUES DOS REIS - FUNDO  
(GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE MODERNIZ. E  
APAREL. DA DEFENSORIA PUBLICA

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001898/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE VERA  
MENDES-PI (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): José de Andrade Maia - ex-Prefeito Municipal Unidade  
Gestora: P. M. DE VERA MENDES Referências Processuais:  
Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 55/2022-GJV (peça 06).  
Recorrido: Acórdão TCE/PI nº 734/2021-SPL (peça 67 do processo  
TC/000948/2020). INTERESSADO: JOSÉ DE ANDRADE MAIA -  
PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES

TC/003658/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/015009/2016 -  
DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI  
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Eliseu Moraes de Aguiar - Diretor Unidade Gestora:  
IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI  
INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-  
unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº  
11.934 e outro (Procuração - fl. 02 da peça 05)

TC/005239/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI  
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Recorrente: Leovegildo Modesto Amorim - Presidente  
da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO  
DO PIAUI Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/  
PI nº 094/2022-SPC (peça 29 do processo TC/016775/2020).  
INTERESSADO: LEOVEGILDO MODESTO AMORIM - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO  
DO PIAUI Advogado(s): Jonelito Lacerda da Paixão (OAB/PI nº  
11.210) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 01 da peça 04)

**TOTAL DE PROCESSOS - 28 (VINTE OITO)**